

ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Soure

Prefeitura Municipal de Soure

Registro de Preços Eletrônico - REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023/PE/SRP

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
02/06/2023 21:15	02/06/2023 21:16	13/06/2023 23:59	16/06/2023 07:59	16/06/2023 08:00

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE URNA P3 COM TRANSLADO EM SOURE	1.660,00	60	UN	Adjudicado
0002	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE URNA P3 COM TRANSLADO DE BELÉM/SOURE	2.413,95	40	UN	Adjudicado
0003	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE URNA INFANTIL COM TRANSLADO EM SOURE	867,64	30	UN	Adjudicado
0004	SERVIÇO DE TRANSLADO E APLICAÇÃO DE FORMOL EM SOURE	588,44	30	UN	Adjudicado
0005	SERVIÇO DE TRANSLADO EM SOURE	264,88	30	UN	Adjudicado
0006	SERVIÇO DE TRANSLADO DE BELÉM/SOURE	702,61	60	UN	Adjudicado
0007	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE URNA P3 BALEIA	2.672,07	30	UN	Adjudicado

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
02/06/2023 - 15:52	Edital - Funeraria.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
16/06/2023 - 09:33	Negociação aberta para o processo REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023/PE/SRP	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 1,2,3,4,5 do processo REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023/PE/SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
16/06/2023 - 09:33	Negociação aberta para o processo REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023/PE/SRP	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 6,7 do processo REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023/PE/SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
16/06/2023 - 12:09	Documentos solicitados para o processo REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023/PE/SRP	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023/PE/SRP. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor de Referência	Quantidade	Valor Total
0001	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE URNA P3 COM TRANSLADO EM SOURE	M. E. CAVALCANTE SILVA			1.650,00	60	99.000,00
0002	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE URNA P3 COM TRANSLADO DE BELÉM/SOURE	M. E. CAVALCANTE SILVA			2.380,00	40	95.200,00
0003	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE URNA INFANTIL COM TRANSLADO EM SOURE	M. E. CAVALCANTE SILVA			860,00	30	25.800,00



0004	SERVIÇO DE TRANSLADO E APLICAÇÃO DE FORMOL EM SOURE	M. E. CAVALCANTE SILVA	587,00	30	17.610,00
0005	SERVIÇO DE TRANSLADO EM SOURE	M. E. CAVALCANTE SILVA	264,50	30	7.935,00
0006	SERVIÇO DE TRANSLADO DE BELÉM/SOURE	M. E. CAVALCANTE SILVA	378,00	60	22.680,00
0007	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE URNA P3 BALEIA	M. E. CAVALCANTE SILVA	1.510,00	30	45.300,00

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de Conhecimento do Edital	Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
Declaração de Inexistência de Impeditivos	Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de Não-Emprego de Menores	Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE URNA P3 COM TRANSLADO EM SOURE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES*	12.992.050/0001-81	14/06/2023 - 14:41:33	N/C	N/C	60	R\$ 2.340,00	R\$ 140.400,00	Sim
M. E. CAVALCANTE SILVA	27.159.314/0001-98	15/06/2023 - 07:24:34			60	R\$ 1.700,00	R\$ 102.000,00	Sim

0002 - SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE URNA P3 COM TRANSLADO DE BELÉM/SOURE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES*	12.992.050/0001-81	14/06/2023 - 14:43:07	N/C	N/C	40	R\$ 3.960,00	R\$ 158.400,00	Sim
M. E. CAVALCANTE SILVA	27.159.314/0001-98	15/06/2023 - 07:24:34			40	R\$ 2.400,00	R\$ 96.000,00	Sim

0003 - SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE URNA INFANTIL COM TRANSLADO EM SOURE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES*	12.992.050/0001-81	14/06/2023 - 14:44:34	N/C	N/C	30	R\$ 3.780,00	R\$ 113.400,00	Sim
M. E. CAVALCANTE SILVA	27.159.314/0001-98	15/06/2023 - 07:24:34			30	R\$ 900,00	R\$ 27.000,00	Sim

0004 - SERVIÇO DE TRANSLADO E APLICAÇÃO DE FORMOL EM SOURE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES*	12.992.050/0001-81	14/06/2023 - 14:49:33	N/C	N/C	30	R\$ 2.340,00	R\$ 70.200,00	Sim
M. E. CAVALCANTE SILVA	27.159.314/0001-98	15/06/2023 - 07:24:34			30	R\$ 650,00	R\$ 19.500,00	Sim

0005 - SERVIÇO DE TRANSLADO EM SOURE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES*	12.992.050/0001-81	16/06/2023 - 07:27:29	N/C	N/C	30	R\$ 589,00	R\$ 17.670,00	Sim
M. E. CAVALCANTE SILVA	27.159.314/0001-98	15/06/2023 - 07:24:34			30	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00	Sim



0006 - SERVIÇO DE TRANSLADO DE BELÉM/SOURE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES	12.992.050/0001-81	16/06/2023 - 07:31:56	N/C	N/C	60	R\$ 640,00	R\$ 38.400,00	Sim
M. E. CAVALCANTE SILVA	27.159.314/0001-98	15/06/2023 - 07:24:34			60	R\$ 700,00	R\$ 42.000,00	Sim

0007 - SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE URNA P3 BALEIA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES	12.992.050/0001-81	16/06/2023 - 07:32:03	N/C	N/C	30	R\$ 3.310,02	R\$ 99.300,60	Sim
M. E. CAVALCANTE SILVA	27.159.314/0001-98	15/06/2023 - 07:24:34			30	R\$ 2.700,00	R\$ 81.000,00	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
M. E. CAVALCANTE SILVA	27.159.314/0001-98	90 dias
RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES	12.992.050/0001-81	90 dias

Lances Enviados**0001 - SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE URNA P3 COM TRANSLADO EM SOURE**

Data	Valor	CNPJ	Situação
14/06/2023 - 14:41:33	2.340,00 (proposta)	12.992.050/0001-81 - RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES	Cancelado - A empresa deixou de cumprir o exigido no item 14.4 do edital, sendo assim tem sua proposta desclassificada por deixar de cumprir exigências editalicias
15/06/2023 - 07:24:34	1.700,00 (proposta)	27.159.314/0001-98 - M. E. CAVALCANTE SILVA	Válido
16/06/2023 - 08:40:04	1.680,00	27.159.314/0001-98 - M. E. CAVALCANTE SILVA	Válido
16/06/2023 - 12:01:27	1.650,00	27.159.314/0001-98 - M. E. CAVALCANTE SILVA	Válido

0002 - SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE URNA P3 COM TRANSLADO DE BELÉM/SOURE

Data	Valor	CNPJ	Situação
14/06/2023 - 14:43:07	3.960,00 (proposta)	12.992.050/0001-81 - RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES	Cancelado - A empresa deixou de cumprir o exigido no item 14.4 do edital, sendo assim tem sua proposta desclassificada por deixar de cumprir exigências editalicias
15/06/2023 - 07:24:34	2.400,00 (proposta)	27.159.314/0001-98 - M. E. CAVALCANTE SILVA	Válido
16/06/2023 - 08:40:18	2.380,00	27.159.314/0001-98 - M. E. CAVALCANTE SILVA	Válido

0003 - SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE URNA INFANTIL COM TRANSLADO EM SOURE

Data	Valor	CNPJ	Situação
14/06/2023 - 14:44:34	3.780,00 (proposta)	12.992.050/0001-81 - RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES	Cancelado - A empresa deixou de cumprir o exigido no item 14.4 do edital, sendo assim tem sua proposta desclassificada por deixar de cumprir exigências editalicias
15/06/2023 - 07:24:34	900,00 (proposta)	27.159.314/0001-98 - M. E. CAVALCANTE SILVA	Válido
16/06/2023 - 08:40:55	880,00	27.159.314/0001-98 - M. E. CAVALCANTE SILVA	Válido
16/06/2023 - 08:45:42	860,00	27.159.314/0001-98 - M. E. CAVALCANTE SILVA	Válido

0004 - SERVIÇO DE TRANSLADO E APLICAÇÃO DE FORMOL EM SOURE

Data	Valor	CNPJ	Situação
14/06/2023 - 14:49:33	2.340,00 (proposta)	12.992.050/0001-81 - RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES	Cancelado - A empresa deixou de cumprir o exigido no item 14.4 do edital, sendo assim tem sua proposta desclassificada por deixar de cumprir exigências editalicias
15/06/2023 - 07:24:34	650,00 (proposta)	27.159.314/0001-98 - M. E. CAVALCANTE SILVA	Válido



16/06/2023 - 08:45:53	620,00	27.159.314/0001-98 - M. E. CAVALCANTE SILVA	Válido
16/06/2023 - 08:46:12	590,00	27.159.314/0001-98 - M. E. CAVALCANTE SILVA	Válido
16/06/2023 - 12:01:58	587,00	27.159.314/0001-98 - M. E. CAVALCANTE SILVA	Válido

0005 - SERVIÇO DE TRANSLADO EM SOURE

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/06/2023 - 07:24:34	300,00 (proposta)	27.159.314/0001-98 - M. E. CAVALCANTE SILVA	Válido
16/06/2023 - 07:27:29	589,00 (proposta)	12.992.050/0001-81 - RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES	Cancelado - A empresa deixou de cumprir o exigido no item 14.4 do edital, sendo assim tem sua proposta desclassificada por deixar de cumprir exigências editalícias
16/06/2023 - 08:46:01	280,00	27.159.314/0001-98 - M. E. CAVALCANTE SILVA	Válido
16/06/2023 - 12:02:23	264,50	27.159.314/0001-98 - M. E. CAVALCANTE SILVA	Válido

0006 - SERVIÇO DE TRANSLADO DE BELÉM/SOURE

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/06/2023 - 07:24:34	700,00 (proposta)	27.159.314/0001-98 - M. E. CAVALCANTE SILVA	Válido
16/06/2023 - 07:31:56	640,00 (proposta)	12.992.050/0001-81 - RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, verificamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, a empresa deixou de cumprir o item 19.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, a empresa apresentou o balanço patrimonial fora da validade, ressaltamos que a apresentação deveria ser do exercício anterior ou seja 2022 e ela apresentou o balanço referente ao exercício de 2021, a empresa deixou atender ao item 19.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica, apresentou apenas contrato e notas fiscais de uma prestação do serviço, ressaltamos que a Lei exige apresentação do atestado de capacidade técnica para comprovação da qualificação técnica e não contratos da prestação do serviço, "Art.30 'PAR' 4º da Lei 8.666/93 - Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado". Em conclusão decidimos pela inabilitação da empresa, uma vez que ela não cumpriu exigências editalícias imprescindíveis para a administração. 16/06/2023 11:48:59
16/06/2023 - 08:39:00	590,00	12.992.050/0001-81 - RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, verificamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, a empresa deixou de cumprir o item 19.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, a empresa apresentou o balanço patrimonial fora da validade, ressaltamos que a apresentação deveria ser do exercício anterior ou seja 2022 e ela apresentou o balanço referente ao exercício de 2021, a empresa deixou atender ao item 19.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica, apresentou apenas contrato e notas fiscais de uma prestação do serviço, ressaltamos que a Lei exige apresentação do atestado de capacidade técnica para comprovação da qualificação técnica e não contratos da prestação do serviço, "Art.30 'PAR' 4º da Lei 8.666/93 - Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado". Em conclusão decidimos pela inabilitação da empresa, uma vez que ela não cumpriu exigências editalícias imprescindíveis para a administração. 16/06/2023 11:48:59
16/06/2023 - 08:41:29	570,00	27.159.314/0001-98 - M. E. CAVALCANTE SILVA	Válido
16/06/2023 - 08:42:05	575,00	12.992.050/0001-81 - RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, verificamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, a empresa deixou de cumprir o item 19.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, a empresa apresentou o balanço patrimonial fora da validade, ressaltamos que a apresentação deveria ser do exercício anterior ou seja 2022 e ela apresentou o balanço referente ao exercício de 2021, a empresa deixou atender ao item 19.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica, apresentou apenas contrato e notas fiscais de uma prestação do serviço, ressaltamos que a Lei exige apresentação do atestado de capacidade técnica para comprovação da qualificação técnica e não contratos da prestação do serviço, "Art.30 'PAR' 4º da Lei 8.666/93 - Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado". Em conclusão decidimos pela inabilitação da empresa, uma vez que ela não cumpriu exigências editalícias imprescindíveis para a administração. 16/06/2023 11:48:59



16/06/2023 - 08:42:39	569,00	12.992.050/0001-81 - RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, verificamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, a empresa deixou de cumprir o item 19.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, a empresa apresentou o balanço patrimonial fora da validade, ressaltamos que a apresentação deveria ser do exercício anterior ou seja 2022 e ela apresentou o balanço referente ao exercício de 2021, a empresa deixou atender ao item 19.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica, apresentou apenas contrato e notas fiscais de uma prestação do serviço, ressaltamos que a Lei exige apresentação do atestado de capacidade técnica para comprovação da qualificação técnica e não contratos da prestação do serviço, "Art.30 'PAR' 4º da Lei 8.666/93 - Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado". Em conclusão decidimos pela inabilitação da empresa, uma vez que ela não cumpriu exigências editalícias imprescindíveis para a administração. 16/06/2023 11:48:59
16/06/2023 - 08:43:10	565,00	27.159.314/0001-98 - M. E. CAVALCANTE SILVA	Válido
16/06/2023 - 08:43:38	560,00	12.992.050/0001-81 - RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, verificamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, a empresa deixou de cumprir o item 19.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, a empresa apresentou o balanço patrimonial fora da validade, ressaltamos que a apresentação deveria ser do exercício anterior ou seja 2022 e ela apresentou o balanço referente ao exercício de 2021, a empresa deixou atender ao item 19.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica, apresentou apenas contrato e notas fiscais de uma prestação do serviço, ressaltamos que a Lei exige apresentação do atestado de capacidade técnica para comprovação da qualificação técnica e não contratos da prestação do serviço, "Art.30 'PAR' 4º da Lei 8.666/93 - Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado". Em conclusão decidimos pela inabilitação da empresa, uma vez que ela não cumpriu exigências editalícias imprescindíveis para a administração. 16/06/2023 11:48:59
16/06/2023 - 08:44:09	555,00	27.159.314/0001-98 - M. E. CAVALCANTE SILVA	Válido
16/06/2023 - 08:44:33	554,00	12.992.050/0001-81 - RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, verificamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, a empresa deixou de cumprir o item 19.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, a empresa apresentou o balanço patrimonial fora da validade, ressaltamos que a apresentação deveria ser do exercício anterior ou seja 2022 e ela apresentou o balanço referente ao exercício de 2021, a empresa deixou atender ao item 19.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica, apresentou apenas contrato e notas fiscais de uma prestação do serviço, ressaltamos que a Lei exige apresentação do atestado de capacidade técnica para comprovação da qualificação técnica e não contratos da prestação do serviço, "Art.30 'PAR' 4º da Lei 8.666/93 - Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado". Em conclusão decidimos pela inabilitação da empresa, uma vez que ela não cumpriu exigências editalícias imprescindíveis para a administração. 16/06/2023 11:48:59
16/06/2023 - 08:44:51	550,00	27.159.314/0001-98 - M. E. CAVALCANTE SILVA	Válido
16/06/2023 - 08:45:19	549,00	12.992.050/0001-81 - RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, verificamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, a empresa deixou de cumprir o item 19.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, a empresa apresentou o balanço patrimonial fora da validade, ressaltamos que a apresentação deveria ser do exercício anterior ou seja 2022 e ela apresentou o balanço referente ao exercício de 2021, a empresa deixou atender ao item 19.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica, apresentou apenas contrato e notas fiscais de uma prestação do serviço, ressaltamos que a Lei exige apresentação do atestado de capacidade técnica para comprovação da qualificação técnica e não contratos da prestação do serviço, "Art.30 'PAR' 4º da Lei 8.666/93 - Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado". Em conclusão decidimos pela inabilitação da empresa, uma vez que ela não cumpriu exigências editalícias imprescindíveis para a administração. 16/06/2023 11:48:59
16/06/2023 - 08:46:23	540,00	27.159.314/0001-98 - M. E. CAVALCANTE SILVA	Válido



16/06/2023 - 08:46:41	530,00	12.992.050/0001-81 - RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, verificamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, a empresa deixou de cumprir o item 19.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, a empresa apresentou o balanço patrimonial fora da validade, ressaltamos que a apresentação deveria ser do exercício anterior ou seja 2022 e ela apresentou o balanço referente ao exercício de 2021, a empresa deixou atender ao item 19.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica, apresentou apenas contrato e notas fiscais de uma prestação do serviço, ressaltamos que a Lei exige apresentação do atestado de capacidade técnica para comprovação da qualificação técnica e não contratos da prestação do serviço, "Art.30 'PAR' 4º da Lei 8.666/93 - Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado". Em conclusão decidimos pela inabilitação da empresa, uma vez que ela não cumpriu exigências editalícias imprescindíveis para a administração. 16/06/2023 11:48:59
16/06/2023 - 08:47:21	490,00	27.159.314/0001-98 - M. E. CAVALCANTE SILVA	Válido
16/06/2023 - 08:48:34	450,00	12.992.050/0001-81 - RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, verificamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, a empresa deixou de cumprir o item 19.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, a empresa apresentou o balanço patrimonial fora da validade, ressaltamos que a apresentação deveria ser do exercício anterior ou seja 2022 e ela apresentou o balanço referente ao exercício de 2021, a empresa deixou atender ao item 19.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica, apresentou apenas contrato e notas fiscais de uma prestação do serviço, ressaltamos que a Lei exige apresentação do atestado de capacidade técnica para comprovação da qualificação técnica e não contratos da prestação do serviço, "Art.30 'PAR' 4º da Lei 8.666/93 - Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado". Em conclusão decidimos pela inabilitação da empresa, uma vez que ela não cumpriu exigências editalícias imprescindíveis para a administração. 16/06/2023 11:48:59
16/06/2023 - 08:48:57	448,00	27.159.314/0001-98 - M. E. CAVALCANTE SILVA	Válido
16/06/2023 - 08:49:24	440,00	12.992.050/0001-81 - RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, verificamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, a empresa deixou de cumprir o item 19.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, a empresa apresentou o balanço patrimonial fora da validade, ressaltamos que a apresentação deveria ser do exercício anterior ou seja 2022 e ela apresentou o balanço referente ao exercício de 2021, a empresa deixou atender ao item 19.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica, apresentou apenas contrato e notas fiscais de uma prestação do serviço, ressaltamos que a Lei exige apresentação do atestado de capacidade técnica para comprovação da qualificação técnica e não contratos da prestação do serviço, "Art.30 'PAR' 4º da Lei 8.666/93 - Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado". Em conclusão decidimos pela inabilitação da empresa, uma vez que ela não cumpriu exigências editalícias imprescindíveis para a administração. 16/06/2023 11:48:59
16/06/2023 - 08:49:46	439,00	27.159.314/0001-98 - M. E. CAVALCANTE SILVA	Válido
16/06/2023 - 08:50:19	430,00	12.992.050/0001-81 - RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, verificamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, a empresa deixou de cumprir o item 19.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, a empresa apresentou o balanço patrimonial fora da validade, ressaltamos que a apresentação deveria ser do exercício anterior ou seja 2022 e ela apresentou o balanço referente ao exercício de 2021, a empresa deixou atender ao item 19.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica, apresentou apenas contrato e notas fiscais de uma prestação do serviço, ressaltamos que a Lei exige apresentação do atestado de capacidade técnica para comprovação da qualificação técnica e não contratos da prestação do serviço, "Art.30 'PAR' 4º da Lei 8.666/93 - Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado". Em conclusão decidimos pela inabilitação da empresa, uma vez que ela não cumpriu exigências editalícias imprescindíveis para a administração. 16/06/2023 11:48:59
16/06/2023 - 08:50:45	429,00	27.159.314/0001-98 - M. E. CAVALCANTE SILVA	Válido



16/06/2023 - 08:51:21	400,00	12.992.050/0001-81 - RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, verificamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, a empresa deixou de cumprir o item 19.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, a empresa apresentou o balanço patrimonial fora da validade, ressaltamos que a apresentação deveria ser do exercício anterior ou seja 2022 e ela apresentou o balanço referente ao exercício de 2021, a empresa deixou atender ao item 19.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica, apresentou apenas contrato e notas fiscais de uma prestação do serviço, ressaltamos que a Lei exige apresentação do atestado de capacidade técnica para comprovação da qualificação técnica e não contratos da prestação do serviço, "Art.30 'PAR' 4º da Lei 8.666/93 - Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado". Em conclusão decidimos pela inabilitação da empresa, uma vez que ela não cumpriu exigências editalícias imprescindíveis para a administração. 16/06/2023 11:48:59
16/06/2023 - 08:51:58	399,99	27.159.314/0001-98 - M. E. CAVALCANTE SILVA	Válido
16/06/2023 - 08:53:07	398,00	12.992.050/0001-81 - RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, verificamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, a empresa deixou de cumprir o item 19.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, a empresa apresentou o balanço patrimonial fora da validade, ressaltamos que a apresentação deveria ser do exercício anterior ou seja 2022 e ela apresentou o balanço referente ao exercício de 2021, a empresa deixou atender ao item 19.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica, apresentou apenas contrato e notas fiscais de uma prestação do serviço, ressaltamos que a Lei exige apresentação do atestado de capacidade técnica para comprovação da qualificação técnica e não contratos da prestação do serviço, "Art.30 'PAR' 4º da Lei 8.666/93 - Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado". Em conclusão decidimos pela inabilitação da empresa, uma vez que ela não cumpriu exigências editalícias imprescindíveis para a administração. 16/06/2023 11:48:59
16/06/2023 - 08:53:30	397,00	27.159.314/0001-98 - M. E. CAVALCANTE SILVA	Válido
16/06/2023 - 08:55:06	396,00	12.992.050/0001-81 - RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, verificamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, a empresa deixou de cumprir o item 19.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, a empresa apresentou o balanço patrimonial fora da validade, ressaltamos que a apresentação deveria ser do exercício anterior ou seja 2022 e ela apresentou o balanço referente ao exercício de 2021, a empresa deixou atender ao item 19.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica, apresentou apenas contrato e notas fiscais de uma prestação do serviço, ressaltamos que a Lei exige apresentação do atestado de capacidade técnica para comprovação da qualificação técnica e não contratos da prestação do serviço, "Art.30 'PAR' 4º da Lei 8.666/93 - Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado". Em conclusão decidimos pela inabilitação da empresa, uma vez que ela não cumpriu exigências editalícias imprescindíveis para a administração. 16/06/2023 11:48:59
16/06/2023 - 08:57:01	395,00	27.159.314/0001-98 - M. E. CAVALCANTE SILVA	Válido
16/06/2023 - 08:58:45	394,00	12.992.050/0001-81 - RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, verificamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, a empresa deixou de cumprir o item 19.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, a empresa apresentou o balanço patrimonial fora da validade, ressaltamos que a apresentação deveria ser do exercício anterior ou seja 2022 e ela apresentou o balanço referente ao exercício de 2021, a empresa deixou atender ao item 19.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica, apresentou apenas contrato e notas fiscais de uma prestação do serviço, ressaltamos que a Lei exige apresentação do atestado de capacidade técnica para comprovação da qualificação técnica e não contratos da prestação do serviço, "Art.30 'PAR' 4º da Lei 8.666/93 - Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado". Em conclusão decidimos pela inabilitação da empresa, uma vez que ela não cumpriu exigências editalícias imprescindíveis para a administração. 16/06/2023 11:48:59
16/06/2023 - 08:59:52	393,00	27.159.314/0001-98 - M. E. CAVALCANTE SILVA	Válido



16/06/2023 - 09:01:10	392,00	12.992.050/0001-81 - RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, verificamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, a empresa deixou de cumprir o item 19.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, a empresa apresentou o balanço patrimonial fora da validade, ressaltamos que a apresentação deveria ser do exercício anterior ou seja 2022 e ela apresentou o balanço referente ao exercício de 2021, a empresa deixou atender ao item 19.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica, apresentou apenas contrato e notas fiscais de uma prestação do serviço, ressaltamos que a Lei exige apresentação do atestado de capacidade técnica para comprovação da qualificação técnica e não contratos da prestação do serviço, "Art.30 'PAR' 4º da Lei 8.666/93 - Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado". Em conclusão decidimos pela inabilitação da empresa, uma vez que ela não cumpriu exigências editalícias imprescindíveis para a administração. 16/06/2023 11:48:59
16/06/2023 - 09:02:59	391,00	27.159.314/0001-98 - M. E. CAVALCANTE SILVA	Válido
16/06/2023 - 09:03:59	390,00	12.992.050/0001-81 - RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, verificamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, a empresa deixou de cumprir o item 19.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, a empresa apresentou o balanço patrimonial fora da validade, ressaltamos que a apresentação deveria ser do exercício anterior ou seja 2022 e ela apresentou o balanço referente ao exercício de 2021, a empresa deixou atender ao item 19.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica, apresentou apenas contrato e notas fiscais de uma prestação do serviço, ressaltamos que a Lei exige apresentação do atestado de capacidade técnica para comprovação da qualificação técnica e não contratos da prestação do serviço, "Art.30 'PAR' 4º da Lei 8.666/93 - Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado". Em conclusão decidimos pela inabilitação da empresa, uma vez que ela não cumpriu exigências editalícias imprescindíveis para a administração. 16/06/2023 11:48:59
16/06/2023 - 09:05:16	389,00	27.159.314/0001-98 - M. E. CAVALCANTE SILVA	Válido
16/06/2023 - 09:05:27	388,00	12.992.050/0001-81 - RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, verificamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, a empresa deixou de cumprir o item 19.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, a empresa apresentou o balanço patrimonial fora da validade, ressaltamos que a apresentação deveria ser do exercício anterior ou seja 2022 e ela apresentou o balanço referente ao exercício de 2021, a empresa deixou atender ao item 19.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica, apresentou apenas contrato e notas fiscais de uma prestação do serviço, ressaltamos que a Lei exige apresentação do atestado de capacidade técnica para comprovação da qualificação técnica e não contratos da prestação do serviço, "Art.30 'PAR' 4º da Lei 8.666/93 - Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado". Em conclusão decidimos pela inabilitação da empresa, uma vez que ela não cumpriu exigências editalícias imprescindíveis para a administração. 16/06/2023 11:48:59
16/06/2023 - 09:07:01	387,00	27.159.314/0001-98 - M. E. CAVALCANTE SILVA	Válido
16/06/2023 - 09:07:36	386,00	12.992.050/0001-81 - RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, verificamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, a empresa deixou de cumprir o item 19.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, a empresa apresentou o balanço patrimonial fora da validade, ressaltamos que a apresentação deveria ser do exercício anterior ou seja 2022 e ela apresentou o balanço referente ao exercício de 2021, a empresa deixou atender ao item 19.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica, apresentou apenas contrato e notas fiscais de uma prestação do serviço, ressaltamos que a Lei exige apresentação do atestado de capacidade técnica para comprovação da qualificação técnica e não contratos da prestação do serviço, "Art.30 'PAR' 4º da Lei 8.666/93 - Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado". Em conclusão decidimos pela inabilitação da empresa, uma vez que ela não cumpriu exigências editalícias imprescindíveis para a administração. 16/06/2023 11:48:59
16/06/2023 - 09:09:19	385,00	27.159.314/0001-98 - M. E. CAVALCANTE SILVA	Válido



16/06/2023 - 09:10:52	384,00	12.992.050/0001-81 - RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, verificamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, a empresa deixou de cumprir o item 19.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, a empresa apresentou o balanço patrimonial fora da validade, ressaltamos que a apresentação deveria ser do exercício anterior ou seja 2022 e ela apresentou o balanço referente ao exercício de 2021, a empresa deixou atender ao item 19.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica, apresentou apenas contrato e notas fiscais de uma prestação do serviço, ressaltamos que a Lei exige apresentação do atestado de capacidade técnica para comprovação da qualificação técnica e não contratos da prestação do serviço, "Art.30 'PAR' 4º da Lei 8.666/93 - Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado". Em conclusão decidimos pela inabilitação da empresa, uma vez que ela não cumpriu exigências editalícias imprescindíveis para a administração. 16/06/2023 11:48:59
16/06/2023 - 09:12:39	383,00	27.159.314/0001-98 - M. E. CAVALCANTE SILVA	Válido
16/06/2023 - 09:13:44	381,00	12.992.050/0001-81 - RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, verificamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, a empresa deixou de cumprir o item 19.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, a empresa apresentou o balanço patrimonial fora da validade, ressaltamos que a apresentação deveria ser do exercício anterior ou seja 2022 e ela apresentou o balanço referente ao exercício de 2021, a empresa deixou atender ao item 19.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica, apresentou apenas contrato e notas fiscais de uma prestação do serviço, ressaltamos que a Lei exige apresentação do atestado de capacidade técnica para comprovação da qualificação técnica e não contratos da prestação do serviço, "Art.30 'PAR' 4º da Lei 8.666/93 - Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado". Em conclusão decidimos pela inabilitação da empresa, uma vez que ela não cumpriu exigências editalícias imprescindíveis para a administração. 16/06/2023 11:48:59
16/06/2023 - 09:15:30	380,00	27.159.314/0001-98 - M. E. CAVALCANTE SILVA	Válido
16/06/2023 - 09:16:53	379,00	12.992.050/0001-81 - RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, verificamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, a empresa deixou de cumprir o item 19.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, a empresa apresentou o balanço patrimonial fora da validade, ressaltamos que a apresentação deveria ser do exercício anterior ou seja 2022 e ela apresentou o balanço referente ao exercício de 2021, a empresa deixou atender ao item 19.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica, apresentou apenas contrato e notas fiscais de uma prestação do serviço, ressaltamos que a Lei exige apresentação do atestado de capacidade técnica para comprovação da qualificação técnica e não contratos da prestação do serviço, "Art.30 'PAR' 4º da Lei 8.666/93 - Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado". Em conclusão decidimos pela inabilitação da empresa, uma vez que ela não cumpriu exigências editalícias imprescindíveis para a administração. 16/06/2023 11:48:59
16/06/2023 - 09:18:47	378,00	27.159.314/0001-98 - M. E. CAVALCANTE SILVA	Válido
16/06/2023 - 09:20:27	376,00	12.992.050/0001-81 - RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, verificamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, a empresa deixou de cumprir o item 19.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, a empresa apresentou o balanço patrimonial fora da validade, ressaltamos que a apresentação deveria ser do exercício anterior ou seja 2022 e ela apresentou o balanço referente ao exercício de 2021, a empresa deixou atender ao item 19.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica, apresentou apenas contrato e notas fiscais de uma prestação do serviço, ressaltamos que a Lei exige apresentação do atestado de capacidade técnica para comprovação da qualificação técnica e não contratos da prestação do serviço, "Art.30 'PAR' 4º da Lei 8.666/93 - Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado". Em conclusão decidimos pela inabilitação da empresa, uma vez que ela não cumpriu exigências editalícias imprescindíveis para a administração. 16/06/2023 11:48:59

0007 - SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE URNA P3 BALEIA

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/06/2023 - 07:24:34	2.700,00 (proposta)	27.159.314/0001-98 - M. E. CAVALCANTE SILVA	Válido



16/06/2023 - 07:32:03	3.310,02 (proposta)	12.992.050/0001-81 - RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, verificamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, a empresa deixou de cumprir o item 19.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, a empresa apresentou o balanço patrimonial fora da validade, ressaltamos que a apresentação deveria ser do exercício anterior ou seja 2022 e ela apresentou o balanço referente ao exercício de 2021, a empresa deixou atender ao item 19.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica, apresentou apenas contrato e notas fiscais de uma prestação do serviço, ressaltamos que a Lei exige apresentação do atestado de capacidade técnica para comprovação da qualificação técnica e não contratos da prestação do serviço, "Art.30 'PAR' 4º da Lei 8.666/93 - Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado". Em conclusão decidimos pela inabilitação da empresa, uma vez que ela não cumpriu exigências editalícias imprescindíveis para a administração. 16/06/2023 11:48:59
16/06/2023 - 08:38:44	2.100,00	12.992.050/0001-81 - RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, verificamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, a empresa deixou de cumprir o item 19.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, a empresa apresentou o balanço patrimonial fora da validade, ressaltamos que a apresentação deveria ser do exercício anterior ou seja 2022 e ela apresentou o balanço referente ao exercício de 2021, a empresa deixou atender ao item 19.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica, apresentou apenas contrato e notas fiscais de uma prestação do serviço, ressaltamos que a Lei exige apresentação do atestado de capacidade técnica para comprovação da qualificação técnica e não contratos da prestação do serviço, "Art.30 'PAR' 4º da Lei 8.666/93 - Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado". Em conclusão decidimos pela inabilitação da empresa, uma vez que ela não cumpriu exigências editalícias imprescindíveis para a administração. 16/06/2023 11:48:59
16/06/2023 - 08:41:42	2.000,00	27.159.314/0001-98 - M. E. CAVALCANTE SILVA	Válido
16/06/2023 - 08:42:17	1.995,00	12.992.050/0001-81 - RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, verificamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, a empresa deixou de cumprir o item 19.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, a empresa apresentou o balanço patrimonial fora da validade, ressaltamos que a apresentação deveria ser do exercício anterior ou seja 2022 e ela apresentou o balanço referente ao exercício de 2021, a empresa deixou atender ao item 19.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica, apresentou apenas contrato e notas fiscais de uma prestação do serviço, ressaltamos que a Lei exige apresentação do atestado de capacidade técnica para comprovação da qualificação técnica e não contratos da prestação do serviço, "Art.30 'PAR' 4º da Lei 8.666/93 - Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado". Em conclusão decidimos pela inabilitação da empresa, uma vez que ela não cumpriu exigências editalícias imprescindíveis para a administração. 16/06/2023 11:48:59
16/06/2023 - 08:42:39	1.990,00	27.159.314/0001-98 - M. E. CAVALCANTE SILVA	Válido
16/06/2023 - 08:42:54	1.989,00	12.992.050/0001-81 - RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, verificamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, a empresa deixou de cumprir o item 19.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, a empresa apresentou o balanço patrimonial fora da validade, ressaltamos que a apresentação deveria ser do exercício anterior ou seja 2022 e ela apresentou o balanço referente ao exercício de 2021, a empresa deixou atender ao item 19.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica, apresentou apenas contrato e notas fiscais de uma prestação do serviço, ressaltamos que a Lei exige apresentação do atestado de capacidade técnica para comprovação da qualificação técnica e não contratos da prestação do serviço, "Art.30 'PAR' 4º da Lei 8.666/93 - Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado". Em conclusão decidimos pela inabilitação da empresa, uma vez que ela não cumpriu exigências editalícias imprescindíveis para a administração. 16/06/2023 11:48:59
16/06/2023 - 08:43:25	1.985,00	27.159.314/0001-98 - M. E. CAVALCANTE SILVA	Válido
16/06/2023 - 08:43:51	1.980,00	12.992.050/0001-81 - RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, verificamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, a empresa deixou de cumprir o item 19.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, a empresa apresentou o balanço patrimonial fora da validade, ressaltamos que a apresentação deveria ser do exercício anterior ou seja 2022 e ela apresentou o balanço referente ao exercício de 2021, a empresa deixou atender ao item 19.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica, apresentou apenas contrato e notas fiscais de uma prestação do serviço, ressaltamos que a Lei exige apresentação do atestado de capacidade técnica para comprovação da qualificação técnica e não contratos da prestação do serviço, "Art.30 'PAR' 4º da Lei 8.666/93 - Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado". Em conclusão decidimos pela inabilitação da empresa, uma vez que ela não cumpriu exigências editalícias imprescindíveis para a administração. 16/06/2023 11:48:59



16/06/2023 - 08:44:25	1.975,00	27.159.314/0001-98 - M. E. CAVALCANTE SILVA	Válido
16/06/2023 - 08:44:49	1.970,00	12.992.050/0001-81 - RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, verificamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, a empresa deixou de cumprir o item 19.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, a empresa apresentou o balanço patrimonial fora da validade, ressaltamos que a apresentação deveria ser do exercício anterior ou seja 2022 e ela apresentou o balanço referente ao exercício de 2021, a empresa deixou atender ao item 19.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica, apresentou apenas contrato e notas fiscais de uma prestação do serviço, ressaltamos que a Lei exige apresentação do atestado de capacidade técnica para comprovação da qualificação técnica e não contratos da prestação do serviço, "Art.30 'PAR' 4º da Lei 8.666/93 - Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado". Em conclusão decidimos pela inabilitação da empresa, uma vez que ela não cumpriu exigências editalícias imprescindíveis para a administração. 16/06/2023 11:48:59
16/06/2023 - 08:45:05	1.965,00	27.159.314/0001-98 - M. E. CAVALCANTE SILVA	Válido
16/06/2023 - 08:45:37	1.900,00	12.992.050/0001-81 - RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, verificamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, a empresa apresentou o balanço patrimonial fora da validade, ressaltamos que a apresentação deveria ser do exercício anterior ou seja 2022 e ela apresentou o balanço referente ao exercício de 2021, a empresa deixou atender ao item 19.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica, apresentou apenas contrato e notas fiscais de uma prestação do serviço, ressaltamos que a Lei exige apresentação do atestado de capacidade técnica para comprovação da qualificação técnica e não contratos da prestação do serviço, "Art.30 'PAR' 4º da Lei 8.666/93 - Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado". Em conclusão decidimos pela inabilitação da empresa, uma vez que ela não cumpriu exigências editalícias imprescindíveis para a administração. 16/06/2023 11:48:59
16/06/2023 - 08:46:33	1.885,00	27.159.314/0001-98 - M. E. CAVALCANTE SILVA	Válido
16/06/2023 - 08:46:55	1.880,00	12.992.050/0001-81 - RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, verificamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, a empresa deixou de cumprir o item 19.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, a empresa apresentou o balanço patrimonial fora da validade, ressaltamos que a apresentação deveria ser do exercício anterior ou seja 2022 e ela apresentou o balanço referente ao exercício de 2021, a empresa deixou atender ao item 19.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica, apresentou apenas contrato e notas fiscais de uma prestação do serviço, ressaltamos que a Lei exige apresentação do atestado de capacidade técnica para comprovação da qualificação técnica e não contratos da prestação do serviço, "Art.30 'PAR' 4º da Lei 8.666/93 - Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado". Em conclusão decidimos pela inabilitação da empresa, uma vez que ela não cumpriu exigências editalícias imprescindíveis para a administração. 16/06/2023 11:48:59
16/06/2023 - 08:47:32	1.800,00	27.159.314/0001-98 - M. E. CAVALCANTE SILVA	Válido
16/06/2023 - 08:48:48	1.750,00	12.992.050/0001-81 - RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, verificamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, a empresa apresentou o balanço patrimonial fora da validade, ressaltamos que a apresentação deveria ser do exercício anterior ou seja 2022 e ela apresentou o balanço referente ao exercício de 2021, a empresa deixou atender ao item 19.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica, apresentou apenas contrato e notas fiscais de uma prestação do serviço, ressaltamos que a Lei exige apresentação do atestado de capacidade técnica para comprovação da qualificação técnica e não contratos da prestação do serviço, "Art.30 'PAR' 4º da Lei 8.666/93 - Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado". Em conclusão decidimos pela inabilitação da empresa, uma vez que ela não cumpriu exigências editalícias imprescindíveis para a administração. 16/06/2023 11:48:59
16/06/2023 - 08:49:12	1.748,00	27.159.314/0001-98 - M. E. CAVALCANTE SILVA	Válido



16/06/2023 - 08:49:42	1.745,00	12.992.050/0001-81 - RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, verificamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, a empresa deixou de cumprir o item 19.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, a empresa apresentou o balanço patrimonial fora da validade, ressaltamos que a apresentação deveria ser do exercício anterior ou seja 2022 e ela apresentou o balanço referente ao exercício de 2021, a empresa deixou atender ao item 19.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica, apresentou apenas contrato e notas fiscais de uma prestação do serviço, ressaltamos que a Lei exige apresentação do atestado de capacidade técnica para comprovação da qualificação técnica e não contratos da prestação do serviço, "Art.30 'PAR' 4º da Lei 8.666/93 - Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado". Em conclusão decidimos pela inabilitação da empresa, uma vez que ela não cumpriu exigências editalícias imprescindíveis para a administração. 16/06/2023 11:48:59
16/06/2023 - 08:50:12	1.744,00	27.159.314/0001-98 - M. E. CAVALCANTE SILVA	Válido
16/06/2023 - 08:50:34	1.740,00	12.992.050/0001-81 - RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, verificamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, a empresa deixou de cumprir o item 19.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, a empresa apresentou o balanço patrimonial fora da validade, ressaltamos que a apresentação deveria ser do exercício anterior ou seja 2022 e ela apresentou o balanço referente ao exercício de 2021, a empresa deixou atender ao item 19.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica, apresentou apenas contrato e notas fiscais de uma prestação do serviço, ressaltamos que a Lei exige apresentação do atestado de capacidade técnica para comprovação da qualificação técnica e não contratos da prestação do serviço, "Art.30 'PAR' 4º da Lei 8.666/93 - Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado". Em conclusão decidimos pela inabilitação da empresa, uma vez que ela não cumpriu exigências editalícias imprescindíveis para a administração. 16/06/2023 11:48:59
16/06/2023 - 08:51:07	1.739,00	27.159.314/0001-98 - M. E. CAVALCANTE SILVA	Válido
16/06/2023 - 08:51:37	1.700,00	12.992.050/0001-81 - RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, verificamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, a empresa deixou de cumprir o item 19.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, a empresa apresentou o balanço patrimonial fora da validade, ressaltamos que a apresentação deveria ser do exercício anterior ou seja 2022 e ela apresentou o balanço referente ao exercício de 2021, a empresa deixou atender ao item 19.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica, apresentou apenas contrato e notas fiscais de uma prestação do serviço, ressaltamos que a Lei exige apresentação do atestado de capacidade técnica para comprovação da qualificação técnica e não contratos da prestação do serviço, "Art.30 'PAR' 4º da Lei 8.666/93 - Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado". Em conclusão decidimos pela inabilitação da empresa, uma vez que ela não cumpriu exigências editalícias imprescindíveis para a administração. 16/06/2023 11:48:59
16/06/2023 - 08:52:12	1.690,00	27.159.314/0001-98 - M. E. CAVALCANTE SILVA	Válido
16/06/2023 - 08:52:29	1.600,00	12.992.050/0001-81 - RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, verificamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, a empresa deixou de cumprir o item 19.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, a empresa apresentou o balanço patrimonial fora da validade, ressaltamos que a apresentação deveria ser do exercício anterior ou seja 2022 e ela apresentou o balanço referente ao exercício de 2021, a empresa deixou atender ao item 19.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica, apresentou apenas contrato e notas fiscais de uma prestação do serviço, ressaltamos que a Lei exige apresentação do atestado de capacidade técnica para comprovação da qualificação técnica e não contratos da prestação do serviço, "Art.30 'PAR' 4º da Lei 8.666/93 - Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado". Em conclusão decidimos pela inabilitação da empresa, uma vez que ela não cumpriu exigências editalícias imprescindíveis para a administração. 16/06/2023 11:48:59
16/06/2023 - 08:53:01	1.599,00	27.159.314/0001-98 - M. E. CAVALCANTE SILVA	Válido



16/06/2023 - 08:53:25	1.590,00	12.992.050/0001-81 - RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, verificamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, a empresa deixou de cumprir o item 19.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, a empresa apresentou o balanço patrimonial fora da validade, ressaltamos que a apresentação deveria ser do exercício anterior ou seja 2022 e ela apresentou o balanço referente ao exercício de 2021, a empresa deixou atender ao item 19.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica, apresentou apenas contrato e notas fiscais de uma prestação do serviço, ressaltamos que a Lei exige apresentação do atestado de capacidade técnica para comprovação da qualificação técnica e não contratos da prestação do serviço, "Art.30 'PAR' 4º da Lei 8.666/93 - Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado". Em conclusão decidimos pela inabilitação da empresa, uma vez que ela não cumpriu exigências editalícias imprescindíveis para a administração. 16/06/2023 11:48:59
16/06/2023 - 08:53:42	1.585,00	27.159.314/0001-98 - M. E. CAVALCANTE SILVA	Válido
16/06/2023 - 08:55:18	1.582,00	12.992.050/0001-81 - RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, verificamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, a empresa deixou de cumprir o item 19.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, a empresa apresentou o balanço patrimonial fora da validade, ressaltamos que a apresentação deveria ser do exercício anterior ou seja 2022 e ela apresentou o balanço referente ao exercício de 2021, a empresa deixou atender ao item 19.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica, apresentou apenas contrato e notas fiscais de uma prestação do serviço, ressaltamos que a Lei exige apresentação do atestado de capacidade técnica para comprovação da qualificação técnica e não contratos da prestação do serviço, "Art.30 'PAR' 4º da Lei 8.666/93 - Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado". Em conclusão decidimos pela inabilitação da empresa, uma vez que ela não cumpriu exigências editalícias imprescindíveis para a administração. 16/06/2023 11:48:59
16/06/2023 - 08:57:08	1.581,00	27.159.314/0001-98 - M. E. CAVALCANTE SILVA	Válido
16/06/2023 - 08:58:32	1.580,00	12.992.050/0001-81 - RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, verificamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, a empresa deixou de cumprir o item 19.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, a empresa apresentou o balanço patrimonial fora da validade, ressaltamos que a apresentação deveria ser do exercício anterior ou seja 2022 e ela apresentou o balanço referente ao exercício de 2021, a empresa deixou atender ao item 19.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica, apresentou apenas contrato e notas fiscais de uma prestação do serviço, ressaltamos que a Lei exige apresentação do atestado de capacidade técnica para comprovação da qualificação técnica e não contratos da prestação do serviço, "Art.30 'PAR' 4º da Lei 8.666/93 - Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado". Em conclusão decidimos pela inabilitação da empresa, uma vez que ela não cumpriu exigências editalícias imprescindíveis para a administração. 16/06/2023 11:48:59
16/06/2023 - 08:59:40	1.579,00	27.159.314/0001-98 - M. E. CAVALCANTE SILVA	Válido
16/06/2023 - 09:00:05	1.570,00	12.992.050/0001-81 - RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, verificamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, a empresa deixou de cumprir o item 19.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, a empresa apresentou o balanço patrimonial fora da validade, ressaltamos que a apresentação deveria ser do exercício anterior ou seja 2022 e ela apresentou o balanço referente ao exercício de 2021, a empresa deixou atender ao item 19.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica, apresentou apenas contrato e notas fiscais de uma prestação do serviço, ressaltamos que a Lei exige apresentação do atestado de capacidade técnica para comprovação da qualificação técnica e não contratos da prestação do serviço, "Art.30 'PAR' 4º da Lei 8.666/93 - Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado". Em conclusão decidimos pela inabilitação da empresa, uma vez que ela não cumpriu exigências editalícias imprescindíveis para a administração. 16/06/2023 11:48:59
16/06/2023 - 09:00:52	1.569,00	27.159.314/0001-98 - M. E. CAVALCANTE SILVA	Válido



16/06/2023 - 09:01:50	1.566,00	12.992.050/0001-81 - RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, verificamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, a empresa deixou de cumprir o item 19.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, a empresa apresentou o balanço patrimonial fora da validade, ressaltamos que a apresentação deveria ser do exercício anterior ou seja 2022 e ela apresentou o balanço referente ao exercício de 2021, a empresa deixou atender ao item 19.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica, apresentou apenas contrato e notas fiscais de uma prestação do serviço, ressaltamos que a Lei exige apresentação do atestado de capacidade técnica para comprovação da qualificação técnica e não contratos da prestação do serviço, "Art.30 'PAR' 4º da Lei 8.666/93 - Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado". Em conclusão decidimos pela inabilitação da empresa, uma vez que ela não cumpriu exigências editalícias imprescindíveis para a administração. 16/06/2023 11:48:59
16/06/2023 - 09:03:49	1.565,00	27.159.314/0001-98 - M. E. CAVALCANTE SILVA	Válido
16/06/2023 - 09:04:52	1.564,00	12.992.050/0001-81 - RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, verificamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, a empresa deixou de cumprir o item 19.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, a empresa apresentou o balanço patrimonial fora da validade, ressaltamos que a apresentação deveria ser do exercício anterior ou seja 2022 e ela apresentou o balanço referente ao exercício de 2021, a empresa deixou atender ao item 19.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica, apresentou apenas contrato e notas fiscais de uma prestação do serviço, ressaltamos que a Lei exige apresentação do atestado de capacidade técnica para comprovação da qualificação técnica e não contratos da prestação do serviço, "Art.30 'PAR' 4º da Lei 8.666/93 - Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado". Em conclusão decidimos pela inabilitação da empresa, uma vez que ela não cumpriu exigências editalícias imprescindíveis para a administração. 16/06/2023 11:48:59
16/06/2023 - 09:06:33	1.563,00	27.159.314/0001-98 - M. E. CAVALCANTE SILVA	Válido
16/06/2023 - 09:07:02	1.560,00	12.992.050/0001-81 - RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, verificamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, a empresa deixou de cumprir o item 19.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, a empresa apresentou o balanço patrimonial fora da validade, ressaltamos que a apresentação deveria ser do exercício anterior ou seja 2022 e ela apresentou o balanço referente ao exercício de 2021, a empresa deixou atender ao item 19.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica, apresentou apenas contrato e notas fiscais de uma prestação do serviço, ressaltamos que a Lei exige apresentação do atestado de capacidade técnica para comprovação da qualificação técnica e não contratos da prestação do serviço, "Art.30 'PAR' 4º da Lei 8.666/93 - Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado". Em conclusão decidimos pela inabilitação da empresa, uma vez que ela não cumpriu exigências editalícias imprescindíveis para a administração. 16/06/2023 11:48:59
16/06/2023 - 09:08:58	1.550,00	12.992.050/0001-81 - RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, verificamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, a empresa deixou de cumprir o item 19.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, a empresa apresentou o balanço patrimonial fora da validade, ressaltamos que a apresentação deveria ser do exercício anterior ou seja 2022 e ela apresentou o balanço referente ao exercício de 2021, a empresa deixou atender ao item 19.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica, apresentou apenas contrato e notas fiscais de uma prestação do serviço, ressaltamos que a Lei exige apresentação do atestado de capacidade técnica para comprovação da qualificação técnica e não contratos da prestação do serviço, "Art.30 'PAR' 4º da Lei 8.666/93 - Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado". Em conclusão decidimos pela inabilitação da empresa, uma vez que ela não cumpriu exigências editalícias imprescindíveis para a administração. 16/06/2023 11:48:59
16/06/2023 - 09:09:00	1.559,00	27.159.314/0001-98 - M. E. CAVALCANTE SILVA	Válido
16/06/2023 - 09:10:09	1.549,00	27.159.314/0001-98 - M. E. CAVALCANTE SILVA	Válido



16/06/2023 - 09:11:46	1.548,00	12.992.050/0001-81 - RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, verificamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, a empresa deixou de cumprir o item 19.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, a empresa apresentou o balanço patrimonial fora da validade, ressaltamos que a apresentação deveria ser do exercício anterior ou seja 2022 e ela apresentou o balanço referente ao exercício de 2021, a empresa deixou atender ao item 19.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica, apresentou apenas contrato e notas fiscais de uma prestação do serviço, ressaltamos que a Lei exige apresentação do atestado de capacidade técnica para comprovação da qualificação técnica e não contratos da prestação do serviço, "Art.30 'PAR' 4º da Lei 8.666/93 - Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado". Em conclusão decidimos pela inabilitação da empresa, uma vez que ela não cumpriu exigências editalícias imprescindíveis para a administração. 16/06/2023 11:48:59
16/06/2023 - 09:13:33	1.547,00	27.159.314/0001-98 - M. E. CAVALCANTE SILVA	Válido
16/06/2023 - 09:14:22	1.546,00	12.992.050/0001-81 - RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, verificamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, a empresa deixou de cumprir o item 19.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, a empresa apresentou o balanço patrimonial fora da validade, ressaltamos que a apresentação deveria ser do exercício anterior ou seja 2022 e ela apresentou o balanço referente ao exercício de 2021, a empresa deixou atender ao item 19.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica, apresentou apenas contrato e notas fiscais de uma prestação do serviço, ressaltamos que a Lei exige apresentação do atestado de capacidade técnica para comprovação da qualificação técnica e não contratos da prestação do serviço, "Art.30 'PAR' 4º da Lei 8.666/93 - Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado". Em conclusão decidimos pela inabilitação da empresa, uma vez que ela não cumpriu exigências editalícias imprescindíveis para a administração. 16/06/2023 11:48:59
16/06/2023 - 09:16:16	1.545,00	27.159.314/0001-98 - M. E. CAVALCANTE SILVA	Válido
16/06/2023 - 09:17:06	154,00	12.992.050/0001-81 - RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES	Cancelado - 16/06/2023 09:17:28
16/06/2023 - 09:17:53	1.540,00	12.992.050/0001-81 - RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, verificamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, a empresa deixou de cumprir o item 19.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, a empresa apresentou o balanço patrimonial fora da validade, ressaltamos que a apresentação deveria ser do exercício anterior ou seja 2022 e ela apresentou o balanço referente ao exercício de 2021, a empresa deixou atender ao item 19.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica, apresentou apenas contrato e notas fiscais de uma prestação do serviço, ressaltamos que a Lei exige apresentação do atestado de capacidade técnica para comprovação da qualificação técnica e não contratos da prestação do serviço, "Art.30 'PAR' 4º da Lei 8.666/93 - Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado". Em conclusão decidimos pela inabilitação da empresa, uma vez que ela não cumpriu exigências editalícias imprescindíveis para a administração. 16/06/2023 11:48:59
16/06/2023 - 09:19:49	1.539,00	27.159.314/0001-98 - M. E. CAVALCANTE SILVA	Válido
16/06/2023 - 09:20:51	1.530,00	12.992.050/0001-81 - RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, verificamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, a empresa deixou de cumprir o item 19.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, a empresa apresentou o balanço patrimonial fora da validade, ressaltamos que a apresentação deveria ser do exercício anterior ou seja 2022 e ela apresentou o balanço referente ao exercício de 2021, a empresa deixou atender ao item 19.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica, apresentou apenas contrato e notas fiscais de uma prestação do serviço, ressaltamos que a Lei exige apresentação do atestado de capacidade técnica para comprovação da qualificação técnica e não contratos da prestação do serviço, "Art.30 'PAR' 4º da Lei 8.666/93 - Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado". Em conclusão decidimos pela inabilitação da empresa, uma vez que ela não cumpriu exigências editalícias imprescindíveis para a administração. 16/06/2023 11:48:59
16/06/2023 - 09:21:54	1.529,00	27.159.314/0001-98 - M. E. CAVALCANTE SILVA	Válido



16/06/2023 - 09:22:47	1.524,00	12.992.050/0001-81 - RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, verificamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, a empresa deixou de cumprir o item 19.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, a empresa apresentou o balanço patrimonial fora da validade, ressaltamos que a apresentação deveria ser do exercício anterior ou seja 2022 e ela apresentou o balanço referente ao exercício de 2021, a empresa deixou atender ao item 19.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica, apresentou apenas contrato e notas fiscais de uma prestação do serviço, ressaltamos que a Lei exige apresentação do atestado de capacidade técnica para comprovação da qualificação técnica e não contratos da prestação do serviço, "Art.30 'PAR' 4º da Lei 8.666/93 - Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado". Em conclusão decidimos pela inabilitação da empresa, uma vez que ela não cumpriu exigências editalícias imprescindíveis para a administração. 16/06/2023 11:48:59
16/06/2023 - 09:24:46	1.523,00	27.159.314/0001-98 - M. E. CAVALCANTE SILVA	Válido
16/06/2023 - 09:25:28	1.520,00	12.992.050/0001-81 - RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, verificamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, a empresa deixou de cumprir o item 19.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, a empresa apresentou o balanço patrimonial fora da validade, ressaltamos que a apresentação deveria ser do exercício anterior ou seja 2022 e ela apresentou o balanço referente ao exercício de 2021, a empresa deixou atender ao item 19.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica, apresentou apenas contrato e notas fiscais de uma prestação do serviço, ressaltamos que a Lei exige apresentação do atestado de capacidade técnica para comprovação da qualificação técnica e não contratos da prestação do serviço, "Art.30 'PAR' 4º da Lei 8.666/93 - Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado". Em conclusão decidimos pela inabilitação da empresa, uma vez que ela não cumpriu exigências editalícias imprescindíveis para a administração. 16/06/2023 11:48:59
16/06/2023 - 09:26:38	1.519,00	27.159.314/0001-98 - M. E. CAVALCANTE SILVA	Válido
16/06/2023 - 09:27:19	1.515,00	12.992.050/0001-81 - RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, verificamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, a empresa deixou de cumprir o item 19.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, a empresa apresentou o balanço patrimonial fora da validade, ressaltamos que a apresentação deveria ser do exercício anterior ou seja 2022 e ela apresentou o balanço referente ao exercício de 2021, a empresa deixou atender ao item 19.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica, apresentou apenas contrato e notas fiscais de uma prestação do serviço, ressaltamos que a Lei exige apresentação do atestado de capacidade técnica para comprovação da qualificação técnica e não contratos da prestação do serviço, "Art.30 'PAR' 4º da Lei 8.666/93 - Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado". Em conclusão decidimos pela inabilitação da empresa, uma vez que ela não cumpriu exigências editalícias imprescindíveis para a administração. 16/06/2023 11:48:59
16/06/2023 - 09:28:45	1.510,00	27.159.314/0001-98 - M. E. CAVALCANTE SILVA	Válido
16/06/2023 - 09:29:19	1.500,00	12.992.050/0001-81 - RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES	Cancelado - Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, verificamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, a empresa deixou de cumprir o item 19.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, a empresa apresentou o balanço patrimonial fora da validade, ressaltamos que a apresentação deveria ser do exercício anterior ou seja 2022 e ela apresentou o balanço referente ao exercício de 2021, a empresa deixou atender ao item 19.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica, apresentou apenas contrato e notas fiscais de uma prestação do serviço, ressaltamos que a Lei exige apresentação do atestado de capacidade técnica para comprovação da qualificação técnica e não contratos da prestação do serviço, "Art.30 'PAR' 4º da Lei 8.666/93 - Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado". Em conclusão decidimos pela inabilitação da empresa, uma vez que ela não cumpriu exigências editalícias imprescindíveis para a administração. 16/06/2023 11:48:59

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0001	16/06/2023 - 12:10:31	27.159.314/0001-98 - M. E. CAVALCANTE SILVA	PROPOSTA DE PREÇO 022-2023 READEQUADA.pdf

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Dt. de Validade	Arquivo
------------	-----------	-------------	--------	--------------------	-------------------	-----------------	---------



RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES	14/06/2023 - 16:07	Raimundo Campos Goncalves	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)
M. E. CAVALCANTE SILVA	15/06/2023 - 17:33	Maria Edith Cavalcante Silva	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)

Inabilitados / Desclassificados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
16/06/2023 - 11:48:59	RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES	12.992.050/0001-81	Abrangendo todo o processo

Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, verificamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, a empresa deixou de cumprir o item 19.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, a empresa apresentou o balanço patrimonial fora da validade, ressaltamos que a apresentação deveria ser do exercício anterior ou seja 2022 e ela apresentou o balanço referente ao exercício de 2021, a empresa deixou atender ao item 19.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica, apresentou apenas contrato e notas fiscais de uma prestação do serviço, ressaltamos que a Lei exige apresentação do atestado de capacidade técnica para comprovação da qualificação técnica e não contratos da prestação do serviço, "Art.30 'PAR' 4º da Lei 8.666/93 - Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado". Em conclusão decidimos pela inabilitação da empresa, uma vez que ela não cumpriu exigências editalícias imprescindíveis para a administração.

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
16/06/2023 - 12:33	--	--

Chat

Data	Apelido	Frase
16/06/2023 - 08:01:43	Pregoeiro	Bom dia senhores
16/06/2023 - 08:02:31	Pregoeiro	Sejam todos bem vindos a mais uma licitação do governo municipal de Soure/Pa, localizada na ilha do Marajo.
16/06/2023 - 08:03:07	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
16/06/2023 - 08:32:28	Sistema	O item 0002 teve uma proposta de R\$ 3960,00 cancelada pelo Pregoeiro.
16/06/2023 - 08:32:28	Sistema	Motivo: A empresa deixou de cumprir o exigido no item 14.4 do edital, sendo assim tem sua proposta desclassificada por deixar de cumprir exigências editalícias
16/06/2023 - 08:33:30	Sistema	O item 0003 teve uma proposta de R\$ 3780,00 cancelada pelo Pregoeiro.
16/06/2023 - 08:33:31	Sistema	Motivo: A empresa deixou de cumprir o exigido no item 14.4 do edital, sendo assim tem sua proposta desclassificada por deixar de cumprir exigências editalícias
16/06/2023 - 08:34:54	Sistema	O item 0004 teve uma proposta de R\$ 2340,00 cancelada pelo Pregoeiro.
16/06/2023 - 08:34:54	Sistema	Motivo: A empresa deixou de cumprir o exigido no item 14.4 do edital, sendo assim tem sua proposta desclassificada por deixar de cumprir exigências editalícias
16/06/2023 - 08:35:11	Sistema	O item 0004 teve uma proposta de R\$ 2340,00 cancelada pelo Pregoeiro.
16/06/2023 - 08:35:11	Sistema	Motivo: A empresa deixou de cumprir o exigido no item 14.4 do edital, sendo assim tem sua proposta desclassificada por deixar de cumprir exigências editalícias
16/06/2023 - 08:35:12	Sistema	O item 0004 teve uma proposta de R\$ 2.340,00 reclassificada pelo comprador.
16/06/2023 - 08:35:12	Sistema	O item 0004 teve uma proposta de R\$ 2340,00 cancelada pelo Pregoeiro.
16/06/2023 - 08:35:12	Sistema	Motivo: A empresa deixou de cumprir o exigido no item 14.4 do edital, sendo assim tem sua proposta desclassificada por deixar de cumprir exigências editalícias
16/06/2023 - 08:35:12	Sistema	O item 0004 teve uma proposta de R\$ 2.340,00 reclassificada pelo comprador.
16/06/2023 - 08:35:39	Sistema	O item 0005 teve uma proposta de R\$ 589,00 cancelada pelo Pregoeiro.
16/06/2023 - 08:35:39	Sistema	Motivo: A empresa deixou de cumprir o exigido no item 14.4 do edital, sendo assim tem sua proposta desclassificada por deixar de cumprir exigências editalícias
16/06/2023 - 08:36:41	Sistema	O item 0001 teve uma proposta de R\$ 2340,00 cancelada pelo Pregoeiro.
16/06/2023 - 08:36:41	Sistema	Motivo: A empresa deixou de cumprir o exigido no item 14.4 do edital, sendo assim tem sua proposta desclassificada por deixar de cumprir exigências editalícias
16/06/2023 - 08:36:59	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
16/06/2023 - 08:36:59	Sistema	Conforme Art. 32 do Decreto 10.024/2019, de que trata o inciso I do caput do art. 31. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
16/06/2023 - 08:37:52	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.



16/06/2023 - 08:37:52	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
16/06/2023 - 08:37:53	Sistema	O item 0002 foi aberto pelo pregoeiro.
16/06/2023 - 08:37:53	Sistema	O item 0002 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
16/06/2023 - 08:37:56	Sistema	O item 0004 foi aberto pelo pregoeiro.
16/06/2023 - 08:37:56	Sistema	O item 0004 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
16/06/2023 - 08:37:57	Sistema	O item 0005 foi aberto pelo pregoeiro.
16/06/2023 - 08:37:57	Sistema	O item 0005 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
16/06/2023 - 08:38:00	Sistema	O item 0006 foi aberto pelo pregoeiro.
16/06/2023 - 08:38:00	Sistema	O item 0006 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
16/06/2023 - 08:38:03	Sistema	O item 0007 foi aberto pelo pregoeiro.
16/06/2023 - 08:38:03	Sistema	O item 0007 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
16/06/2023 - 08:38:05	Sistema	O item 0003 foi aberto pelo pregoeiro.
16/06/2023 - 08:38:05	Sistema	O item 0003 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
16/06/2023 - 08:47:54	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
16/06/2023 - 08:47:54	Sistema	O item 0002 foi encerrado.
16/06/2023 - 08:48:03	Sistema	O item 0005 foi encerrado.
16/06/2023 - 08:48:06	Sistema	O item 0003 foi encerrado.
16/06/2023 - 08:48:12	Sistema	O item 0004 foi encerrado.
16/06/2023 - 09:17:13	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 154,00 para o item 0007 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
16/06/2023 - 09:17:28	Sistema	O pedido de cancelamento do lance de R\$ 154,00 para o item 0007 foi aprovado pelo pregoeiro.
16/06/2023 - 09:22:29	Sistema	O item 0006 foi encerrado.
16/06/2023 - 09:31:19	Sistema	O item 0007 foi encerrado.
16/06/2023 - 09:33:17	Sistema	O item 0001 teve como arrematante M. E. CAVALCANTE SILVA - ME com lance de R\$ 1.680,00.
16/06/2023 - 09:33:17	Sistema	O item 0002 teve como arrematante M. E. CAVALCANTE SILVA - ME com lance de R\$ 2.380,00.
16/06/2023 - 09:33:17	Sistema	O item 0003 teve como arrematante M. E. CAVALCANTE SILVA - ME com lance de R\$ 860,00.
16/06/2023 - 09:33:17	Sistema	O item 0004 teve como arrematante M. E. CAVALCANTE SILVA - ME com lance de R\$ 590,00.
16/06/2023 - 09:33:17	Sistema	O item 0005 teve como arrematante M. E. CAVALCANTE SILVA - ME com lance de R\$ 280,00.
16/06/2023 - 09:33:17	Sistema	O item 0006 teve como arrematante RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES - ME com lance de R\$ 376,00.
16/06/2023 - 09:33:17	Sistema	O item 0007 teve como arrematante RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES - ME com lance de R\$ 1.500,00.
16/06/2023 - 09:33:17	Sistema	Iniciada a fase de negociação conforme decreto 10.024/2019, art. 38.
16/06/2023 - 09:35:13	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 16/06/2023 às 11:35.
16/06/2023 - 09:35:27	F. M. E. CAVALCANTE SILVA	Negociação Item 0001: Bom dia! Senhor pregoeiro já estamos com o menor valor para os itens vencidos por esta proponente.
16/06/2023 - 09:35:29	Pregoeiro	Senhores, ofertem seus melhores lances.
16/06/2023 - 09:36:35	Pregoeiro	Senhores, meus itens 01, 04 e 05 estão com valores acima da minha referência, peço que a empresa vencedora desses itens reveja seus valores.
16/06/2023 - 09:36:53	Pregoeiro	Lembrando que não aceitarei propostas com valores acima da minha referência.
16/06/2023 - 09:37:22	F. RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES	Negociação Item 0006: Bom dia! Sr. pregoeiro já estamos com o menor valor para os itens vencidos por esta proponente.
16/06/2023 - 09:39:00	F. RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES	Negociação Item 0007: Sr. pregoeiro já estamos com o menor valor para os itens vencidos por esta proponente.
16/06/2023 - 10:21:03	Sistema	O fornecedor RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES enviou uma nova proposta readequada e um novo arquivo para o item 0006.
16/06/2023 - 10:21:55	Sistema	O fornecedor RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES enviou uma nova proposta readequada e um novo arquivo para o item 0006.
16/06/2023 - 10:23:17	Sistema	O fornecedor RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES enviou uma nova proposta readequada e um novo arquivo para o item 0007.
16/06/2023 - 10:23:21	Sistema	O fornecedor RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES enviou uma nova proposta readequada para o item 0007.
16/06/2023 - 10:23:36	Sistema	O fornecedor RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES enviou uma nova proposta readequada e um novo arquivo para o item 0006.
16/06/2023 - 10:23:41	Sistema	O fornecedor RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES enviou uma nova proposta readequada para o item 0006.
16/06/2023 - 11:01:56	Sistema	O fornecedor M. E. CAVALCANTE SILVA enviou uma nova proposta readequada e um novo arquivo para o item 0001.
16/06/2023 - 11:48:59	Sistema	O fornecedor RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES foi inabilitado no processo.
16/06/2023 - 11:48:59	Sistema	Motivo: Após análise desta equipe de apoio e pregoeiro, verificamos que a empresa deixou de cumprir exigências editalícias, a empresa deixou de cumprir o item 19.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, a empresa apresentou o balanço patrimonial fora da validade, ressaltamos que a apresentação deveria ser do exercício anterior ou seja 2022 e ela apresentou o balanço referente ao exercício de 2021, a empresa deixou atender ao item 19.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica, apresentou apenas contrato e notas fiscais de uma prestação do serviço, ressaltamos que a Lei exige apresentação do atestado de capacidade técnica para comprovação da qualificação técnica e não contratos da prestação do serviço, "Art.30 "PAR" 4º da Lei 8.666/93 - Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado". Em... (CONTINUA)



16/06/2023 - 11:48:59	Sistema	(CONT. 1) conclusão decidimos pela inabilitação da empresa, uma vez que ela não cumpriu exigências editalícias imprescindíveis para a administração.
16/06/2023 - 11:48:59	Sistema	O fornecedor RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES foi inabilitado para o item 0006 pelo pregoeiro.
16/06/2023 - 11:48:59	Sistema	O item 0006 tem como novo arrematante M. E. CAVALCANTE SILVA com lance de R\$ 378,00.
16/06/2023 - 11:48:59	Sistema	O fornecedor RAIMUNDO CAMPOS GONCALVES foi inabilitado para o item 0007 pelo pregoeiro.
16/06/2023 - 11:48:59	Sistema	O item 0007 tem como novo arrematante M. E. CAVALCANTE SILVA com lance de R\$ 1.510,00.
16/06/2023 - 11:50:19	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 12:30 do dia 16/06/2023.
16/06/2023 - 11:50:19	Sistema	Motivo: Senhores, meu valor de referência é de R\$ 1.660,00, vamos fechar nesse valor?
16/06/2023 - 11:51:02	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0004. O prazo é até às 12:30 do dia 16/06/2023.
16/06/2023 - 11:51:02	Sistema	Motivo: Senhores, meu valor de referência é de R\$ 588,00, vamos fechar nesse valor?
16/06/2023 - 11:51:38	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0005. O prazo é até às 12:30 do dia 16/06/2023.
16/06/2023 - 11:51:38	Sistema	Motivo: Senhores, meu valor de referência é de R\$ 264,00, vamos fechar nesse valor?
16/06/2023 - 12:01:27	Sistema	O Item 0001 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 1.650,00.
16/06/2023 - 12:01:27	Sistema	A proposta readequada foi atualizada automaticamente.
16/06/2023 - 12:01:58	Sistema	O Item 0004 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 587,00.
16/06/2023 - 12:01:58	Sistema	A proposta readequada foi atualizada automaticamente.
16/06/2023 - 12:02:23	Sistema	O Item 0005 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 264,50.
16/06/2023 - 12:02:23	Sistema	A proposta readequada foi atualizada automaticamente.
16/06/2023 - 12:04:43	Pregoeiro	Solicito que a empresa detentora da melhor proposta envie a proposta readequada dentro do prazo estabelecido.
16/06/2023 - 12:06:51	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0001.
16/06/2023 - 12:06:51	Sistema	Motivo: A empresa aceitou negociação.
16/06/2023 - 12:07:03	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0004.
16/06/2023 - 12:07:03	Sistema	Motivo: A empresa aceitou negociação.
16/06/2023 - 12:07:19	Sistema	Foi encerrada a negociação para o item 0005.
16/06/2023 - 12:07:19	Sistema	Motivo: A empresa aceitou negociação.
16/06/2023 - 12:09:51	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 16/06/2023.
16/06/2023 - 12:09:51	Sistema	Motivo: Solicito que a empresa envie a proposta consolidada, dentro do prazo estabelecido no edital.
16/06/2023 - 12:10:31	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
16/06/2023 - 12:12:47	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o item 0001.
16/06/2023 - 12:12:47	Sistema	Motivo: A empresa enviou a documentação solicitada.
16/06/2023 - 12:12:54	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. E. CAVALCANTE SILVA.
16/06/2023 - 12:12:54	Sistema	Para o item 0002 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. E. CAVALCANTE SILVA.
16/06/2023 - 12:12:54	Sistema	Para o item 0003 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. E. CAVALCANTE SILVA.
16/06/2023 - 12:12:54	Sistema	Para o item 0004 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. E. CAVALCANTE SILVA.
16/06/2023 - 12:12:54	Sistema	Para o item 0005 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. E. CAVALCANTE SILVA.
16/06/2023 - 12:12:54	Sistema	Para o item 0006 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. E. CAVALCANTE SILVA.
16/06/2023 - 12:12:54	Sistema	Para o item 0007 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor M. E. CAVALCANTE SILVA.
16/06/2023 - 12:13:06	Sistema	A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 16/06/2023 às 12:33.
16/06/2023 - 12:58:42	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
16/06/2023 - 12:58:50	Sistema	O Item 0001 foi adjudicado por LUAN JARDEL DE MOURA SANTOS.
16/06/2023 - 12:58:50	Sistema	O Item 0002 foi adjudicado por LUAN JARDEL DE MOURA SANTOS.
16/06/2023 - 12:58:50	Sistema	O Item 0003 foi adjudicado por LUAN JARDEL DE MOURA SANTOS.
16/06/2023 - 12:58:50	Sistema	O Item 0004 foi adjudicado por LUAN JARDEL DE MOURA SANTOS.
16/06/2023 - 12:58:50	Sistema	O Item 0005 foi adjudicado por LUAN JARDEL DE MOURA SANTOS.
16/06/2023 - 12:58:50	Sistema	O Item 0006 foi adjudicado por LUAN JARDEL DE MOURA SANTOS.
16/06/2023 - 12:58:50	Sistema	O Item 0007 foi adjudicado por LUAN JARDEL DE MOURA SANTOS.

LUAN JARDEL DE MOURA SANTOS

Pregoeiro



GABRIELA CONCEIÇÃO FEIO

Apoio

